



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 01749/11

Pregão Presencial nº 02/2008.
Secretaria de Saúde do Município de
João Pessoa. Julga-se Regular a
Licitação, o Contrato e Termos Aditivos
dela decorrente. Arquivamento dos
Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01132/2011

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-01749/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2008, com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações posteriores – Dec. Municipal nº 5716/2006.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 811.154,40 (Oitocentos e onze mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);**
5. Objeto do Procedimento: **Contratação de serviços de natureza Clínica/Médica.**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial opinou pela regularidade do procedimento, o referido contrato e respectivos aditivos 01 e 02.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.**

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008, dos Contratos dele decorrentes, Termos aditivos e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2008, os contratos dele decorrentes, Termos Aditivos e determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 26 de Maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal